



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 269/2020/GP

Votuporanga, 18 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha resposta ao Processo SEI nº 29.0001.0007204.2020-76

Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça Jurídico,

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme ata de eleição anexa vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, promover o atendimento em face da Notificação exarada no processo em epígrafe, através do envio de documentos, bem como das seguintes manifestações relacionadas aos itens constantes no despacho proferido por esse órgão ministerial:

a. Conforme se pode notar nos processos legislativos anexos, houve o devido trâmite regimental das propostas que foram precedidos de pareceres exarados pelas Comissões Permanentes antes de irem para votação em Plenário deste Poder Legislativo.

Também houve seu envio ao Poder Executivo para sanção pelo Prefeito das respectivas Leis Complementares e sua publicação no Diário Oficial do Município.

Nesse contexto, foi cumprido o rito estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, não havendo qualquer vício que possa macular os citados processos legislativos, pois, durante a sua tramitação foi oportunizada a participação popular nas reuniões realizadas pelas Comissões Permanentes, objetivando eventual manifestação.

Desta forma, entendemos que foi franqueada a participação de munícipes interessados nas reuniões das Comissões Permanentes, bem como cumprido o rito estabelecido pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa, sendo superado eventual afronta a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal.

b. Em razão dos fatos descritos no item “a” e por terem esses diplomas produzido efeitos concretos ao longo de sua vigência, que podem afetar o interesse público e direitos adquiridos de munícipes bem como, por ser matéria cujo ordenamento constitucional prevê ser



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de iniciativa do Poder Executivo eventual alteração ou revogação, a princípio não se vislumbra a necessidade de serem tomadas providências por parte deste Parlamento.

c. As legislações municipais estão em vigência, sendo que, a Lei Complementar nº 195, de 14 de novembro de 2011, passou por alterações, conforme demonstra certidão anexa.

d. Seguem anexos, os documentos solicitados neste item.

Ante exposto, nos colocamos à disposição desse órgão ministerial para eventuais informações complementares.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

Anexos:

- 1 – Ata de eleição da Mesa Diretora;
- 2 – Processo Legislativo da Lei Complementar nº 195, de 14 de novembro de 2011;
- 3 – Processo Legislativo da Lei Complementar nº 388, de 17 de abril de 2018;
- 4 – Certidão de Vigência das Leis Complementares citadas nos itens 2 e 3.

Ao Senhor
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO
Ministério Público do Estado de São Paulo.

